



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Instrução Normativa nº 151/2018

Altera a Instrução Normativa nº 106-2012/PR, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de contribuições e celebração de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema de assistência à saúde sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como as determinações dos artigos 55 a 76, da Lei nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares para a realização de contratos, convênios e outros ajustes negociais e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a legislação que regulamenta o sistema assistencial administrado pelo IPASGO, em especial, o disposto no art. 6º, da Lei nº 17.477, de 26 de novembro de 2011, que autoriza a celebração de CONVÊNIOS com os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios para prestação de serviços de assistência à saúde aos respectivos servidores ou empregados públicos;

Considerando os comandos dos §§ 1º e 2º do art. 44, dentre outros dispositivos, do Decreto regulamentar nº 7.595/2012, que regulamenta o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde e estabelece normas gerais para procedimento administrativo com vistas à celebração de convênios para prestação de serviços de saúde, no âmbito do IPASGO, determinando aos gestores do sistema o acompanhamento do desempenho do ajuste vigente, para atualização e resgate do equilíbrio financeiro;

Considerando deliberação da Diretoria Colegiada em maio de 2018, quanto a necessidade de alterar e normatizar os critérios para a celebração de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

**Art. 1º** Os dispositivos da Instrução Normativa nº 106, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de contribuições e celebração de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde, passam a vigorar com as alterações a seguir discriminadas:

19

**Art. 1º** A celebração de Convênios com o IPASGO, visando permitir a inscrição de servidores e empregados públicos das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011, quais sejam “os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios”, ao Sistema IPASGO Saúde, deve atender o que dispõem a mencionada Lei, o Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012 e as determinações constantes nesta Instrução Normativa. (NR)

**Art. 2º** Para celebração de Convênios com o IPASGO para fins de assistência à saúde a ser disponibilizada pelo Sistema IPASGO Saúde, o Órgão, Entidade, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou Organização Social - OS, de que trata o art. 6º da Lei nº 17.477/2011, deve formalizar manifestação de interesse no ajuste, por meio de protocolização de expediente assinado pelo respectivo representante legal, que necessariamente será instruído com o seguinte detalhamento: (NR)

.....  
II - indicação do nome, idade, grau de parentesco e quantidade de dependentes nas condições autorizadas no art. 15, incisos I ao IV da Lei nº 17.477/2011. (NR)

§ 1º Após análise das informações prestadas pela instituição solicitante do Convênio, a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças – DGPF emitirá relatório fundamentado em estudo de viabilidade econômica e financeira elaborado pela Coordenação de Convênios com o Sistema Ipasgo Saúde, a partir das informações fornecidas no detalhamento de que tratam os incisos I e II. (NR)

§ 2º A manifestação da DGPF deve ser conclusiva relativamente à concretização ou não do convênio solicitado, bem como indicar as alíquotas e as demais condições a serem aplicadas à proposta de ajuste sob análise, inclusive se a melhor modalidade de contribuição a ser adotada para o Convênios em questão é a individual, por cálculo atuarial. (NR)

§ 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 7.595/2012, o Convênio firmado para fins de assistência à saúde pelo Sistema IPASGO Saúde que apresentar *déficit* entre a arrecadação e os gastos com o grupo de usuários inscritos deverá ter suas condições econômicas e financeiras reavaliadas para fins de atualização e resgate do equilíbrio financeiro, mediante aplicação de ajustes das alíquotas estabelecidas no Termo de Convênio inicial, inclusive no caso de não ser alcançado 55% (cinquenta e cinco por cento) de adesão dos servidores da entidade conveniada, nos primeiros 06 (seis) meses de vigência. (NR)

§ 4º A implementação do Convênio será efetivada somente após a comprovação mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) de adesão dos novos titulares servidores da entidade conveniada, a qual ficará responsável pela adesão desses servidores. (AC)

**Art. 3º** A forma de pagamento das mensalidades a ser estabelecida nos convênios celebrados com as entidades autorizadas pela legislação vigente, dar-se-á de acordo com a autorização do ajuste e opção do usuário no ato de sua adesão, indicada dentre as duas modalidades disponibilizadas pelo IPASGO: (NR)

.....  
II – se pela contribuição individual, mediante avaliação do preço das coberturas ofertadas, de acordo com a idade do usuário, e a modalidade de assistência, conforme os valores das tabelas estabelecidas com base em cálculo atuarial, vigentes à época do termo de adesão dos usuários oriundos do Convênio firmado com o IPASGO. (NR)

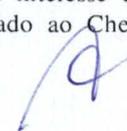
§ 1º Realizada a opção de pagamento por uma das modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, o ato será considerado irrevogável e irretroatável pelo período de 90 (noventa) dias. (NR)

§ 2º Considerando a especificidade do procedimento de remuneração dos empregados dos Sindicatos, Associações, entidades federais, OSCIP's, OS's, signatárias de convênios nos termos da legislação assistencial, fica estabelecido que o pagamento das mensalidades devidas ao IPASGO Saúde dar-se-á exclusivamente por meio de contribuição individual, calculada por meio de cálculo atuarial, conforme faixa etária e modalidade de internação, cujos valores serão descontados em conta corrente bancária do usuário titular, a ser indicada no ato da adesão. (NR).

§ 3º Fica estabelecido, exclusivamente para realização de Convênios, que o piso da contribuição mensal para assistência ao grupo familiar será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Padrão Conforto Básico e de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o Padrão Conforto Especial. (AC)

**Art. 4º-A** A adesão de Câmara Municipal ao Convênio celebrado entre o IPASGO e o Poder Executivo Municipal poderá ser firmada mediante Termo de Adesão, e permitirá aos servidores do Poder Legislativo a inscrição como usuários do Sistema IPASGO Saúde. (AC)

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a iniciativa de manifestar interesse em aderir ao Convênio de que trata o *caput* deste artigo, mediante expediente endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)



§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada da relação de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, com informação dos vínculos funcionais e demais dados enumerados nos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa. (AC)

§ 3º A manifestação de interesse, com as informações e demais dados fornecidos pelo Chefe do Poder Legislativo deverão ser encaminhados ao IPASGO, pelo Chefe do Poder Executivo, para os trâmites necessários à celebração do Termo de Adesão ao Convênio em questão. (AC)

§ 4º O IPASGO emitirá relatório específico, contendo o estudo de viabilidade econômico-financeiro suficiente ao custeio das despesas assistenciais previstas ao efetivo de usuários que se pretende amparar com o Sistema IPASGO Saúde, a partir do Termo de Adesão a ser firmado com o IPASGO, com anuência do Poder Executivo Municipal, Gestor do Convênio. (AC)

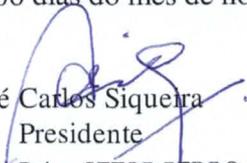
§ 5º Aplicam-se ao Termo de Adesão de que trata o *caput* deste artigo os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. (AC)

.....”

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos, a 1º de junho de 2018.

### **DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

  
José Carlos Siqueira  
Presidente

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300  
- GOIÂNIA - GO - N º 586 ¸ BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201800022064589



SEI 4669549